



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.581/0001-42

**LEI MUNICIPAL Nº 2150 DE 16 DE MARÇO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 3 NO  
LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA RESTINGA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos, facilitando a regulamentação de terrenos e inclusive de arrecadação de tributos;

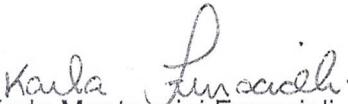
**Art. 1º** - A “Rua 3” localizada no Loteamento Residencial Nova Restinga neste Município passa-se a denominar-se:

**Pralongamento da Rua Francisco Canavez**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Restinga, 16 de março de 2022.

  
Karla Montagnini Ferracioli  
Prefeita Municipal

